

LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2014

Dispõe sobre: Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 72/1999, que dispõe sobre: disciplina a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos no município e dá outras providências.

Autor: Vereadores Ivan Júnior Lima Barboza e Valmir da Silva Pinto

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 13, da Lei Complementar nº 72/1999, que disciplina a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos no município e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 13.** (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Exceto nos casos específicos nos §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 72/1999, fica proibido colocar e/ou dispensar entulhos nas vias e logradouros públicos, nas estradas vicinais e suas margens e em terrenos baldios no Município de Presidente Prudente.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 18, da mesma Lei Complementar, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 18.** Fica proibido colocar e/ou dispensar lixo (doméstico e comercial) no passeio público, em frente a residências, estabelecimentos comerciais, logradouros públicos, nas estradas vicinais e suas margens e em terrenos baldios no município de Presidente Prudente.”

Art. 3º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração de disposições desta Lei, acarretarão a fiscalização e mesmas penalidades já previstas nos artigos 40 a 46, da Lei Complementar nº 72/1999.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de novembro de 2014.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal